



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Fone: (18) 3696-1263



LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2005.

“Dispõe sobre autorização para substituição do Abono Salarial por um Cartão Alimentação”.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a substituir o Abono Salarial concedido aos servidores públicos municipais, através da Lei Complementar nº 41/2005 de 27 de Janeiro de 2005, por um Cartão Alimentação no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) mensais.

Artigo 2º - Para que o servidor ativo possa ter o direito ao prêmio do Cartão Alimentação de que trata o caput do artigo primeiro, será utilizado o critério da assiduidade, não podendo o servidor ausentar-se dos serviços por mais de 01 (um) dia durante o mês.

Parágrafo 1º - Para efeitos do artigo 2º, será considerado ausência ao trabalho, as faltas justificadas, injustificadas, as faltas médicas e as licenças de saúde, com exceção das faltas por acidente de trabalho.

Artigo 3º - Para os servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal - IPREMT, fica mantido o abono salarial, elevando-se o seu valor na mesma paridade do Cartão Alimentação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2005, revogadas as disposições em contrario.

Turiuba-SP, 21 de Julho de 2005.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Antonio Ayrdes Santiago
-Secretário-